PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº 15 DE 2022.

"Institui o Incentivo Financeiro Variável de Pagamento por Desempenho, atraves do cumprimento de indicadores junto ao Programa Previne Brasil para os profissionais da Atenção Primaria à Saúde, e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei regulamenta a utilização do incentivo do Programa Previne Brasil, denominado "pagamento por desempenho", que institui o Premio Previne Brasil, no Município de Itaquiraí - MS.

Art. 2° - O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil - Pagamento por Desempenho, será repassado pelo Ministério da Saúde, no Bloco do Custeio de Atenção Básica ao Município de Itaquiraí - MS, considerando os resultados de indicadores alcançados pelas eSF e eAP e método de cálculo definido pelo Ministério da Saúde, previsto nos 1° e 2° do art. 12-C da Portaria GM/MS n° 2.254, de 3 de setembro de 2021, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município totalmente desobrigado do conseguinte pagamento do Prêmio.

Art. 3° - O recurso recebido pelo Município de Itaquiraí em decorrência do cumprimento dos indicadores estabelecidos pelo Programa Previne Brasil, será destinado 60% do pagamento aos profissionais e 40% para uso com estrutura e afins, quadrimestral a título de prêmio pecuniário aos trabalhadores lotados na Atenção Primaria à Saúde, sob forma de desempenho de prêmio e inovação, denominado Previne Brasil.

Art. 4° - Terão direito ao Prêmio Previne Brasil - Pagamento por desempenho, todos os profissionais da rede de Atenção Primaria à Saúde: Enfermeiros, técnicos/auxiliares de enfermagem, odontólogos e auxiliares, farmacêuticos e atendente de farmácia, psicólogos, fisioterapeutas, profissionais da academia da saúde, ACS/ACE, recepcionista e auxiliares de limpeza, independente do vínculo empregatício, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, vinculados às Equipes compostas pela Atenção Primária à Saúde, desde que cumpridos no mínimo 70% de produtividade dos indicadores e atingidos os resultados definidos na legislação federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do poder executivo através de Decreto.

Art. 5° - A gratificação por desempenho será paga a cada 04 (quatro) meses, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde.

Art. 6° - O valor do prêmio Previne Brasil será dividido igualmente entre os trabalhadores nas unidades de Atenção Primária à Saúde (ESF e EAP), considerando os resultados de indicadores alcançado por cada equipe e repasse financeiro do Ministério da Saúde.

Art. 7° - Não terá direito ao prêmio o profissional que:

I - Obtiver 01 (uma) falta mensal ao serviço sem justificativa;

a) São faltas justificadas aquelas previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Itaquirai.

II - Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas, palestras, capacitação/reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde ou gerente de unidade;

III - Estiverem no gozo de licença medica por mais de 15 dias consecutivos ou alternados, durante o mês;

IV - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão

administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.

V - Licença para tratar de assuntos particulares, licença medica por tempo indeterminado, troca de função desde que prejudique o cumprimento dos indicadores do prêmio Previne Brasil;

VI - Por motivo de doença em pessoas da família;

VII - Licença maternidade;

VIII - O não cumprimento da carga horaria de acordo com a respectiva categoria;

IX - Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento dos indicadores previstos no Programa Previne Brasil;

Art. 8º - O incentivo do Previne Brasil será pago proporcionalmente, de acordo com as normas vigentes e deverá ser encaminhada ao setor de Recursos Humanos, planilha detalhada e com a assinatura do gerente da unidade, coordenador de Atenção Primária e Secretário Municipal de Saúde, que serão responsáveis pelas informações nelas contidas.

Art. 9° - O Incentivo Previne Brasil - Pagamento por desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 10° - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a janeiro de 2022.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS, 19 de outubro de 2022.

THALLES HENRIQUE TOMAZELLI

PREFEITO MUNICIPAL

Ofício/Mensagem nº 15/2022 **Itaquiraí/MS, 19 de outubro de 2022.**

Assunto: Institui o Incentivo Financeiro Variável de Pagamento por Desempenho, atraves do cumprimento de indicadores junto ao Programa Previne Brasil para os profissionais da Atenção Primaria à Saúde, e dá outras providencias.

Senhor Presidente e Membros do Poder Legislativo,

Temos a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação e julgamento dessa Colenda Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei.

O programa Previne Brasil foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento altera algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passam a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e Incentivo financeiro com base em critério populacional.

A programa tem como princípio a estruturação de um modelo de financiamento focado em aumentar o acesso das pessoas aos serviços da Atenção Primária e o vínculo entre população e equipe, com base em mecanismos que induzem à responsabilização dos gestores e dos profissionais pelas pessoas que assistem.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros per capita referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

Esperando sempre continuar com o apoio desta casa de leis e dos nobres membros que a compõe, renovamos os nossos protestos de estima,

consideração e apreço.

Atenciosamente,

Thalles Henrique Tomazelli
PrefeitoMunicipal

Exmo. Senhor

Jefferson Rodrigo Lopes
DD. Presidente da Câmara Municipal
Itaquiraí – MS.